



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.576 – DE 09 DE MAIO DE 2008

ACRESCENTA-SE DISPOSITIVOS AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.042, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Acrescenta-se, ao Artº 6º, da Lei Municipal nº 4042, de 12 de agosto 2005, **após a palavra “atendimento”, o número do telefone e endereço do Cedecon – Central de Defesa do Consumidor do Município**, mantendo-se o restante do artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM – SECRETARIA

CM - Lei nº 4576/08
FOI PUBLICADA NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca),
EM SUA EDIÇÃO DE 10 / 05 / 2008
MOGI MIRIM 22 / 05 / 2008
Genassi
MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo